

# DIÁRIO



# OFICIAL

do Município de Agudos

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1498

Página 1 de 8





## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Homologação / Adjudicação .....	8



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**LEI N.º 5.865 DE 18 DE JUNHO DE 2.024.**

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 1.200.000,00 e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

<b>04.01.00</b>	<b>SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<del>04.122.7001-2.280</del>	<del>Manutenção da Secretaria de Administração</del>	
62 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
67 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 78.250,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
<b>04.02.00</b>	<b>SETOR DE FINANÇAS</b>	
<del>04.122.7001-2.322</del>	<del>Manutenção dos Serviços de Informática</del>	
95 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
<del>04.123.7001-2.281</del>	<del>Manutenção da Secretaria de Finanças</del>	
90 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 231.515,36
<del>28.843.9002-0.006</del>	<del>Serviço da Dívida Interna – Geral</del>	
77 – 3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	R\$ 140.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
<b>07.06.00</b>	<b>CULTURA</b>	
<del>13.392.3002-2.088</del>	<del>Manutenção dos Serviços do Departamento de Cultura</del>	
299 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
304 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 160.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
<b>08.01.00</b>	<b>SETOR DE VIAS URBANA</b>	
<del>15.451.5002-2.319</del>	<del>Manutenção do Setor de Vias Públicas e Transporte</del>	
319 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 95.462,66
323 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 55.572,43
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
<b>08.02.00</b>	<b>SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA</b>	
<del>15.452.5001-2.298</del>	<del>Manutenção do Setor de Limpeza Pública</del>	
336 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 15.200,00
337 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 78.999,55
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

<b>08.05.00</b>	<b>SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO</b>	
<u>15.453.5004-2.179</u>	<u>Administração do Sistema de Transporte Coletivo do Município</u>	
356 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 155.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), serão utilizados recursos (Fonte 01 – Tesouro) de redução parcial das dotações constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

## CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

<b>04.01.00</b>	<b>SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<u>04.122.7001-2.280</u>	<u>Manutenção da Secretaria de Administração</u>	
58 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 650.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
<b>05.01.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<u>08.244.4007-2.152</u>	<u>Manutenção dos Serviços Administrativos da Assistência Social</u>	
118 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
<b>08.02.00</b>	<b>SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA</b>	
<u>15.452.5001-2.298</u>	<u>Manutenção do Setor de Limpeza Pública</u>	
330 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 200.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
<b>09.02.00</b>	<b>SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM</b>	
<u>26.782.5003-2.289</u>	<u>Manutenção dos Serviços do Setor de Estradas e Rodagem</u>	
375 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 150.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
<b>11.01.00</b>	<b>SETOR DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS</b>	
<u>20.606.6001-2.297</u>	<u>Manutenção do Setor de Serviços Agrícolas</u>	
411 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 150.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 18 de junho de 2024

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6C55-D59A-F7BF-20CE> e informe o código 6C55-D59A-F7BF-20CE





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI N.º 5.866 DE 18 DE JUNHO DE 2.024.

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 68.000,00 e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Redução Parcial, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

<b>06.01.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.302.1003-2.003	Transferência ao Terceiro Setor - Saúde	
156 – 3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	R\$ 68.000,00
Aplicação	310.0000	
Fonte de Recurso	01	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), serão utilizados recursos (Fonte 01 – Tesouro) de redução parcial das dotações constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

<b>01.02.00</b>	<b>SECRETARIA DA CÂMARA</b>	
01.031.7005-2.258	Manutenção dos Serviços Administrativos	
09 – 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 68.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 18 de junho de 2.024

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

### LEI N.º 5.867 DE 18 DE JUNHO DE 2.024.

*“Cria o Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio a projetos de natureza artística e cultural e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Agudos, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I. programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II. manutenção de grupos artísticos;
- III. manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV. projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em AGUDOS;
- V. pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI. projetos de produção de bens culturais.

**Parágrafo único.** Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo:

- I. dotação orçamentária própria;
- II. doações e contribuições dos governos federal, estaduais e municipais, de autarquias e de sociedades de economia mista;
- III. repasses do Governo Federal;
- IV. repasses do Governo Estadual;
- V. repasses do Poder Público Municipal;
- VI. receitas provenientes de ações do Município de AGUDOS;
- VII. doações e contribuições das pessoas físicas ou jurídicas de direito o privado;
- VIII. pós morte -herança;
- IX. receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- X. percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.
- XI. repasses de organismos nacionais e internacionais, baseados em convênios;
- XII. juros de depósitos ou operações de crédito do próprio Fundo Municipal de Cultura;
- XIII. Quaisquer outras receitas que legalmente incorporam-se ao Fundo Municipal de Cultura.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**§ 1º.** No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º.** A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**§ 3º.** O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de AGUDOS pelo período mínimo de 03 (três) anos, e comprovação da atividade artística de 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor ou agente público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor ou agente público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a aquisição de bens permanentes para os projetos, como equipamentos de som, eletrônicos e afins.

**Art. 4º.** A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

- I. induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
- II. indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5º.** Compete ao Secretário de Educação e Cultura assinar ou delegar competência, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamento de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 18 de junho de 2024

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024****EDITAL Nº 040/2024****PROCESSO Nº 043/2024****TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

ADJUDICO o objeto desta licitação, constante dos autos do processo em epígrafe à empresa abaixo, como segue:

**LUCANO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA****CNPJ sob nº. 27.428.563/0001-31**

DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTALR\$
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra necessária, para execução de Recapeamento Asfáltico em trecho da Rua: Joaquim Rondina, centro, no Município de Agudos/SP., conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.	90 (noventa) Dias	R\$ 258.900,00

**VALOR TOTAL: R\$ 258.900,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais)****Agudos, 18 de junho de 2024.**

FERNANDO OCTAVIANI  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório acima descrito, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra necessária, para execução de Recapeamento Asfáltico em trecho da Rua: Joaquim Rondina, centro, no Município de Agudos/SP., conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.** E, diante do julgamento, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em lei.

**Agudos, 18 de junho de 2024.**

**FERNANDO OCTAVIANI**  
**Prefeito Municipal**

.....